REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1° As Comissões de Éticas de Enfermagem (CEEnf) exercem, mediante delegação do Conselho Regional de Enfermagem, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem nas instituições de saúde e congêneres, assumindo funções educativas, consultivas e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§1° - As CEEnf deverão atuar de modo preventivo, com vistas à sensibilização dos profissionais de enfermagem, quanto ao exercício de suas atribuições legais, bem como à necessidade de salvaguardar a segurança do paciente.

§2° - A atuação da CEEnf deverá abranger a prevenção de condutas de risco à imagem profissional e institucional.

Art. 2° As Comissões de Ética de Enfermagem são vinculadas ao COREN-PA, mantendo a sua autonomia em assuntos vinculados a condutas de caráter ético-disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo Único – Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico ou Coordenador de Enfermagem estimular a implantação das condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da CEEnf.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3° As Comissões de Ética de Enfermagem serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros, sendo, Presidente, 01 (um) Secretário, e 01 (um) membro, das categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício junto à Instituição.

§1° - Nas Instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEEnf será composta exclusivamente por profissional com este grau de habilitação.

§2° - O cargo de Presidente e Vice-Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

Art. 4 ° As Comissões de Ética serão instaladas obrigatoriamente, onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único: Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições Com numero inferior mínimo a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art. 5° O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEEnf.

Art. 6° O tempo de mandato das CEEnf será de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 7° Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

I- Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II- Promover a divulgação dos objetivos da Comissão de Ética;

III- Divulgar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

IV- Colaborar com o COREN-PA na tarefa de discussão, divulgação, educação e orientação dos temas relativos à Enfermagem, desenvolvendo a consciência ético-profissional dos profissionais, que lhe sejam vinculados, no ambiente institucional;

V- Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações do COREN/PA;

VI- Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

VII- Promover a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;

VIII- Receber denuncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional de enfermagem;

IX- Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denuncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indicio de infração ética;

X- Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para reconhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

XI- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

XII- Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas de enfermagem, sempre que necessário.

XIII- Analisar sobre a questão ética de todos os projetos de pesquisas que envolvam profissionais de enfermagem.

XIV- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem.

XV- Averiguar denúncias ou fatos antiéticos de que tenha conhecimento no âmbito da instituição;

XVI- Propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

XIV- Encaminhar anualmente ao COREN/PA, relatório das atividades desenvolvidas;

XVII- Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ato decisório.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Eleger Presidente, Secretário e Vogal;

b) Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;

c) Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos profissionais de enfermagem sindicados da Instituição;

d) Desenvolver demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) Convocar os membros sindicantes para audiências e tomar seus depoimentos;

c) Designar, previamente, as datas das audiências;

d) Planejar e controlar as atividades programadas;

e) Coordenar a elaboração do relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas;

f) Coordenar a elaboração do parecer final para ser encaminhado ao COREN/PA, dos casos constatados como infrações éticas;

g) Representar a comissão de Ética na Instituição e no COREN/PA ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética, interprofissional de Instituição;

h) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;

i) Comunicar a Direção de Enfermagem e ao COREN-PA, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, a necessidade de início de processo para eleição da nova Comissão;

j) Convocar eleição da nova Comissão 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato, caso a direção de enfermagem não o faça.

Art. 10. Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Substituir o presidente quando necessário e havendo justificativa;

b) Secretariar as reuniões e substituir o Presidente em sua ausência;

c) Proceder aos registros das atas de reuniões e os termos de depoimentos, inquirições, acareações, ou de qualquer outra atividade da Comissão;

d) Verificar o quórum de deliberação, conforme o relatado no art. 22;

e) Realizar as convocações dos denunciantes, das testemunhas e denunciados, sempre nessa ordem, com anuência do Presidente da CEEnf;

f) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância;

g) Colaborar com o presidente, no que lhe for por este solicitado, nos trabalhos atribuídos à CEEnf.

Art. 11. Ao membro da Comissão de Ética de Enfermagem incumbe substituir o Secretário, na ausência deste.

Parágrafo único – membro/ Vogal não poderá assumir o cargo de Presidente.

Art. 12. Compete aos membros efetivos comparecer às reuniões, com direito a voto, e a quaisquer outras atividades promovidas pela Comissão de Ética de Enfermagem, representando a Comissão quando solicitado.

Parágrafo único – O membro efetivo, quando impedido de comparecer, deverá garantir a presença do suplente.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O escrutínio para eleição de membros da Comissão de Ética de Enfermagem será realizado, preferencialmente, por meio de voto facultativo, secreto e direto.

§1º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, ou ainda não havendo CEEnf anteriormente implantada, os membros da CEEnf poderão ser indicados pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou Coordenador de Enfermagem por meio de Ofício dirigido ao presidente do COREN-PA.

§2º - Nos casos do parágrafo anterior, deverão ser observados os requisitos impostos pelo art. 20 deste Regimento.

§3º - Os membros da CEEnf voluntários ou indicados pelo Enfermeiro Responsável ou Coordenador de Enfermagem Técnico poderão exercer tal função por um período máximo de 03 (três) anos, contados a partir da posse, com direito a uma reeleição, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e de às eleições dos membros da Comissão de Ética, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 15. A relação dos nomes dos candidatos às vagas da CEEnf deverá ser afixada em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para ciência e eventual impugnação.

Art. 16. Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

I - Grupo I – correspondendo ao grau de habilitação de Enfermeiro – quadro I;

II - Grupo II – composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – quadros II e III, respectivamente.

Parágrafo único - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

Art. 17. A convocação da eleição para a composição da primeira CEEnf da instituição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou Coordenador de Enfermagem, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à eleição.

Art. 18. O Enfermeiro Responsável Técnico ou Coordenador de Enfermagem designará Comissão Eleitoral com competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o pleito.

§1° Cabe a Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 20 desta decisão.

Parágrafo único - Os membros Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à CEEnf.

Art. 19. Os candidatos farão sua inscrição, de forma individual, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição. Sendo 15 dias para inscrição, 10 para deferimento da inscrição, 05 dias para recurso, e os demais dias para realização de campanha.

§1° - A lista dos inscritos será divulgada na Instituição, em rol organizado em ordem alfabética, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias, em lista a ser afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso aos profissionais de enfermagem.

§2° - O rol de candidatos deverá ser enviado ao COREN-PA para apreciação das condições necessárias de elegibilidade impostas no art. 20 deste.

Art. 20. Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – Possuir registro profissional, definitivo de no mínimo 01 (um) ano, junto ao COREN-PA, inexistindo débitos para com esta Autarquia federal;

II – Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao COREN-PA, anterior à data do registro da candidatura;

III – Não ter sido condenado em processo administrativo, junto às instituições em que preste serviços de enfermagem, em período inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

Art. 21. A apuração dos votos será realizada pelo (a) Responsável Técnico (RT) e/ou pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II;

§2° - O resultado da apuração deverá ser enviado ao COREN-PA, pelo Responsável Técnico (RT), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito, acompanhado de relatório circunstanciado do processo eleitoral.

§ 3° - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita.

§4° - Persistindo o empate, será eleito o profissional com o maior tempo de inscrição junto ao COREN-PA.

Art. 22. Eventual indignação quanto a fatos ocorridos durante o processo eleitoral, ou mesmo contra candidato eleito, indicado ou que tenha se voluntariado, deverá ser formalizada, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após o cômputo dos votos ou publicação da lista provisória de indicados ou admitidos em caráter de voluntariado.

§1° - A manifestação de inconformismo será entregue, pelo profissional de enfermagem interessado, à Comissão Eleitoral, mediante recibo;

§2° - A Responsável Técnico (RT) terá o prazo de 05 (cinco) dias para responder ao requerimento;

§3° - Em caso de decisão contrária ao quanto requerido, ou ainda de omissão à resposta, no prazo fixado no parágrafo supra, faculta-se ao profissional indignado, direito à nova manifestação, mediante protocolo em petição, endereçada ao Presidente do COREN-PA.

§4º - O COREN-PA responderá à manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo realizado em suas instalações.

Art. 23. Homologados os resultados pelo COREN-PA, os membros eleitos, indicados ou voluntários serão empossados por esta Autarquia Federal.

Art. 24. Com a homologação dos resultados pelo COREN-PA, considera-se extinta a Comissão Eleitoral.

Capítulo V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se faça necessário.

Art. 26. Os membros da CEEnf deverão se manter com suas obrigações perante o Sistema Cofen/ Conselhos Regionais quites, os quais são: cadastrais, financeira e ética.

Art. 27. Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos, para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como circunstâncias especiais do caso que possam fazer induzir a sua autoria.

Art. 28. As deliberações da CEEnf serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa de seu Presidente a emissão do "voto de Minerva" para desempate.

Art. 29. A sindicância deverá ser instaurada mediante:

a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;

b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

c) Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético-disciplinares, praticadas por profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades;

d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 30. Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, convocando-os para esclarecimentos e juntada de documentos, caso necessário.

§1° - O sindicado exercerá seu direito à manifestação, a ser exercida na forma escrita, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura de recebimento da notificação da CEEnf.

§2° - As notificações poderão ser realizadas por via epistolar com AR, em endereço pessoal do profissional, ou mesmo por meio dos membros da CEEnf, diretamente ao sindicado, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade.

§3° - O descumprimento das convocações e demais solicitações da CEEnf, nos casos em que forem justificadas, deverá ser encaminhado ao COREN-PA para análise.

Art. 31. Todos os documentos relacionados com os fatos a apurar serão mantidos junto à sindicância.

§1° - Por documentos poderão ser entendidos cópia de prontuário, quando autorizado seu uso por quem de direito, bem como de livros de registro utilizados exclusivamente pela Enfermagem, imagens e filmagens institucionais desde que autorizadas e outros escritos da Enfermagem que guardem relação com o objeto de apuração pela CEEnf.

§2° - O acesso aos autos de sindicância e demais documentos correlatos será franqueado às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 32. Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único – Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 33. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, uma cópia da sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a apuração de eventuais responsabilidades ético-disciplinares.

Art. 34. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem enquadrar-se em infração prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a CEEnf poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, além de promover orientações e emitir relatório, documentos esses que poderão ser emitidos à Instituição para conhecimento e arquivamento, caso se entenda necessário.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará o fato em ata específica para tal fim.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 35. Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar a sindicância.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEEnf, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a ocorrência deverá ser relatada ao COREN-PA para ciência.

Art. 37. A ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação.

Art. 38. Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao COREN-PA.

Art. 39. O COREN-PA, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela Comissão, promoverá Seminários com os componentes da CEEnf para orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes.

Art. 40. Às Comissões de Éticas de Enfermagem já instaladas fica assegurada a faculdade de ajuste ao quantitativo fixado nos incisos do art. 4º deste Regimento.

§1º - Os quantitativos para as CEEnf a serem implantadas, na vigência deste Regimento, serão os previstos nos incisos do art. 4º.

Art. 41. A exceção da previsão do artigo antecedente, os demais preceitos regulamentares fixados para cumprimento nas sindicâncias pelas CEEnf, serão atendidos de imediato, realizando-se as devidas adaptações.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Coren/PA.

REFERÊNCIAS LEGAIS

Lei n° 5.905 de 12 de junho de 1973. "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências".

Lei n° 7.498 de 25 de junho de 1986. "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências".

Decreto n° 94.406 de 08 de junho de 1987. "Regulamenta a lei n° 7.498 de 28/06/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências".

Resolução Cofen n° 593/2018 - "Normatiza a Criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde".

Decisão COREN-PA N° 094/2016 – "Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética de Enfermagem em todas as Instituições onde se desenvolvem atividades de Enfermagem no Estado do Pará".

Resolução Cofen 564/2017 – "Aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Brasileira".